Butiá, 15 de maio de 2017.

Senhores Vereadores e Vereadora:

No momento em que aproveitamos para cumprimentar a todos os Vereadores, vimos pelo presente apresentar Projeto que tem por objetivo alterar as datas do Plano Plurianual, que são dispostas na Lei Orgânica do Município.

O plano plurianual – PPA- consiste em um planejamento tático, de médio prazo, contendo a agenda de intervenções propostas pelo governo, segundo sua interpretação e avaliação estratégica da realidade municipal, onde estão definidas as diretrizes, os objetivos, e as metas da administração pública, bem como as demandas eleitas em audiências públicas, tendo o período de quatro anos de vigência.

Considerando, que através desta medida estamos adequando às datas para realizar uma previsão orçamentária com maior número de dados possíveis.

Isso porque, atualmente os prazos para apresentação do Plano Plurianual são muito restritos, diante da data de entrega ser em 31 de maio, não podendo o setor responsável ter dados precisos para realizar o plano. Com este aumento de prazo proposto neste projeto, o plano plurianual será muito mais bem elaborado.

Certo da atenção e aprovação deste Projeto por partes dos colegas, renovamos votos de estima e consideração a todos.

Atenciosamente,

Ver. Eliseu Andrin
Presidente

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 15 / 05 / 17
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 014/2017

ALTERA OS INCISOS I, II, E III DOS ARTIGOS 127 E 128 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE BUTIÁ.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, nos termos do Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da LOM:

Art. 1º Os incisos I, II e III do Artigo127 da Lei Orgânica Municipal, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 127 Os Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito Municipal, ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos":

I – o Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 15 de julho, do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 15 de setembro e,

III – o Projeto de Lei dos Orçamentos anuais, até 15 de novembro de cada ano.

Art. 2º Os incisos I, II e III do Artigo128 da Lei Orgânica Municipal, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 128 Os Projetos de Lei de que tratam o artigo anterior, após a apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para a sanção nos seguintes prazos":

I - o Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 30 de agosto.

II - o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, até 30 de outubro

III -o Projeto de Lei dos Orçamentos anuais, até 30 de dezembro.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em,

Ver. ELISEU ANDRIN
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

Ver. LUIZ ALBERTO PERES DA SILVA FILHO
1º Secretário

Vereadores:

Hélio dos Santos Ferreira
Joel Maraschin
Leandro Felício Oliveira
Leonardo Montenegro
Maurício Roni de Souza Pereira
Paulo RogérioLopes
Taila de Medeiros